



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT P-01749/2012

RESOLUÇÃO no 088/2012

**(ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES DE Nº 089/2017, Nº 019/2022 E Nº 010/2023)**

INSTITUI o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente José Maria Quadros de Alencar; presente a Excelentíssima Senhora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Vice-Presidente, os Excelentíssimos Senhores Francisco Sérgio Silva Rocha, Corregedor Regional e Vicente José Malheiros da Fonseca, a Excelentíssima Senhora Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; os Excelentíssimos Senhores Georgenor de Sousa Franco Filho e José Edílsimo Eliziário Bentes; a Excelentíssima Senhora Odete de Almeida Alves; o Excelentíssimo Senhor Herbert Tadeu Pereira de Matos; as Excelentíssimas Senhoras Alda Maria de Pinho Couto e Graziela Leite Colares; o Excelentíssimo Senhor Mário Leite Colares, a Excelentíssima Senhora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida; o Excelentíssimo Senhor Luis José de Jesus Ribeiro e as Excelentíssimas Senhoras Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado e Maria Valquiria Norat Coelho, Desembargadores do Trabalho; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor Lóris Rocha Pereira Júnior; e

CONSIDERANDO o contido na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos valores institucionais constantes do Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO que os padrões de conduta e comportamento ético devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade possa assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e contribuem para a missão do Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº 01749/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2012;

RESOLVE, por unanimidade, INSTITUIR o Código de Ética dos Servidores do TRT da 8ª Região, como a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com as seguintes finalidades:

I- estabelecer os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II - contribuir para transformar a visão, a missão e os valores institucionais Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor a jurisdição trabalhista; e

III - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - reduzir a subjetividade das interpretações sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos institucionais. *(Inciso incluído pela*



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

*Resolução 019/2022)*

CAPÍTULO II

DOS DESTINATÁRIOS

Art. 2º As disposições deste Código de Ética aplicam-se a todos os agentes públicos vinculados diretamente ao TRT da 8ª Região, entendidos como todos os magistrados, servidores, estagiários, voluntários, funcionários cedidos por outros órgãos e trabalhadores de empresas contratadas para exercer atividades terceirizadas no TRT da 8ª Região e na justiça de primeiro grau, desempenhando ou não suas funções nos espaços físicos do Tribunal. *(Redação dada pela Resolução 019/2022)*

Art. 3º Equiparam-se a servidores do TRT da 8ª Região, para os efeitos de aplicação deste Código, no que lhes couber, todos aqueles que, por força de lei ou qualquer outro ato jurídico, mesmo pertencendo a outra instituição, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente a este Tribunal.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do TRT da 8ª Região no exercício do seu cargo ou função:

- I - a legalidade, a impessoalidade e a moralidade;
- II - o respeito e o decoro;
- III - a preservação do patrimônio público;
- IV - a eficácia e a equidade dos serviços públicos;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

V - a competência e o desenvolvimento profissional;

VI - a ética - agir com honestidade e integridade em todas as suas ações e relações;

VII - a gestão democrática - desenvolver suas ações gerenciais de forma participativa, baseada em dados e fatos e voltada para a satisfação dos jurisdicionados;

VIII - a responsabilidade socioambiental e sustentabilidade - atuar para a garantia da cidadania e para a gestão ambiental, por meio de ações de responsabilidade social e de práticas ecoeficientes; *(Redação dada pela Resolução 019/2022)*

IX - a inovação - buscar soluções inovadoras para a melhoria da prestação jurisdicional, destacando-se pela criatividade e modernidade;

X - a transparência - praticar ações com visibilidade plena no cumprimento das atribuições; e

XI - dignidade humana - pautar suas ações com estrita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, entendido como valor supremo que atrai todas as demais garantias constitucionais;

XII - integridade; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XIII - segurança da informação; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XIV - proteção dos dados pessoais; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Seção II

Dos Direitos

Art. 5º É direito de todo servidor do TRT da 8ª Região:

I- trabalhar em ambiente organizado, limpo e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional

III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, respeitando os posicionamentos divergentes;

IV - ser tratado com equidade no ambiente de trabalho, nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes; e

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Seção III

Dos Deveres

Art. 6º São deveres do servidor do TRT da 8ª Região:

I - conhecer a visão, a missão e os valores institucionais, interagindo com a política de gestão estratégica do Tribunal, tendo por fim atender ao interesse público;

II - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os deveres éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

III - ser assíduo, pontual e comprometido com a instituição, com o setor onde trabalha e com a eficiência do serviço, zelando pela a



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

imagem e boa reputação do Tribunal. *(Redação dada pela Resolução 019/2022)*

IV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função e com crachá de identificação funcional, zelando pela imagem institucional; *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

V - tratar o público interno e externo com urbanidade, cortesia, respeito, educação, atenção e consideração, respeitando as condições e limitações pessoais, evitando ainda todo tipo de comportamento que possa refletir preconceito ou distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, cunho político, posição social, ou qualquer outra forma de discriminação; *(Redação dada pela Resolução 019/2022)*

VI - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional;

VII - desenvolver o espírito de solidariedade, buscando a convivência pacífica, harmoniosa e respeitosa nas relações e no trato com as pessoas no ambiente de trabalho; *(Redação dada pela Resolução 019/2022)*

VIII - cumprir as normas relativas à política de segurança da informação definida pelo Tribunal, mormente as disposições contidas no Código de Ética Digital (Resolução nº 136- A/2002), zelando pela proteção das senhas de acesso e pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

IX - colaborar com os projetos e ações de combate ao desperdício e de redução de impactos ambientais, informando imediatamente quaisquer acidentes e/ou incidentes relacionados ao meio ambiente à administração



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

competente;

X- zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais e tecnológicos, utilizando-os unicamente para os trabalhos de interesse do Tribunal;

XI - respeitar a hierarquia sem omitir-se de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética praticados por seus superiores;

XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público;

XIII - comunicar imediatamente à segurança institucional a presença de pessoas que se portem de modo inconveniente nas dependências do Tribunal;

XIV - prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas deste Código; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*.

XV - justificar as ausências e os atrasos ao superior imediato, comunicando essas ocorrências com antecedência, sempre que possível; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*.

XVI - não burlar registro de frequência próprio ou de outra pessoa, por qualquer meio, e não registrar ponto para outra pessoa, sob qualquer justificativa; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*.

XVII - atualizar seus dados cadastrais, sempre solicitado e/ou quando houver alteração; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*.

XVIII - comunicar possível conflito de interesses à autoridade competente, devendo consultar o Comitê de Ética e Integridade em caso de dúvida sobre o tema; *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

XIX - observar e respeitar as normas de segurança das edificações, colaborando para a prevenção de acidentes; *(Inciso incluído*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

*pela Resolução 019/2022)*

XVIII - em caso de desligamento das atividades do TRT8ª, devolver qualquer patrimônio cuja posse detiver e não apagar registros de trabalho, dados e informações pertinentes ao setor onde tenha trabalhado; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022).*

XIX combater a corrupção funcional, resistindo a pressões de superiores hierárquicos, de contratados, de jurisdicionados, de licitantes e outros que busquem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022).*

XX - manter o sigilo de informações confidenciais a que tiver acesso em razão do exercício profissional; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022).*

XXI - utilizar o e-mail institucional apenas para assuntos profissionais e com fotos com os trajes compatíveis aos cargos ocupados; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022).*

XXII - observar, no exercício das suas atribuições, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018-LGPD) e demais atos regulamentares sobre o tema afetos ao TRT8ª; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XXIII - realizar reuniões com terceiros (advogados, fornecedores, licitantes), sempre com a participação de duas ou mais pessoas e fazer o registro da reunião em ata a ser assinada por todos os participantes ou por outro meio hábil; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

Seção IV

Das vedações

Art. 7º Ao servidor do TRT da 8ª Região é condenável a prática de



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os deveres assumidos neste Código e os princípios e valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - usar cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição, influências e informações privilegiadas obtidas no âmbito do Tribunal para favorecimento próprio ou de outrem;

II - praticar ou compactuar com ato contrário à ética e ao interesse público, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

III - prejudicar deliberadamente a reputação de servidores ou de cidadãos;

IV - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

V - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

VI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VII - exercer a advocacia, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio;

VIII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

IX - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

X- cometer ou permitir assédio sexual e/ou moral. Assédio moral, assim entendido como a conduta de agente público que tenha por objetivo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ou efeito degradar as condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional; *(Redação dada pela Resolução 019/2022)*

XI - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações incorretas, inverídicas e/ou de caráter sigiloso;

XII - perseguir ou permitir perseguições a jurisdicionados administrativos ou a servidores do Tribunal por motivos de ordem pessoal;

XIII - manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

XIV - (Revogado pela Resolução N° 089/2017);

XV - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor.

XVI - realizar atos políticos nas dependências do TRT8ª e utilizar recursos humanos, físicos ou financeiros do TRT8ª para execução de atividades políticas; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XVII - realizar qualquer tipo de propaganda político partidária nas dependências do Tribunal; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XVIII - associar o nome ou a imagem do TRT8 a campanhas ou propagandas político-partidárias, nem utilizar o logotipo institucional e de projetos, programas e campanhas institucionais para finalidade dessa natureza; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XIX - coagir ou aliciar subordinados a filiar-se a associação



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

profissional ou sindical ou a partido político, nem a participar de campanhas ou eventos de natureza político-partidária; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XX - utilizar, indevidamente, o logotipo do TRT8 ou de campanhas, projetos ou programas institucionais; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XXI - comentar ou compartilhar nas redes sociais quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades no TRT8ª; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XXII - se manifestar em nome do Tribunal nas redes sociais, salvo em situações autorizadas pela instituição; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XXIII - utilizar pessoal ou materiais do TRT8 em atividades ou trabalhos particulares; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XXIV - retirar das dependências do TRT8ª, sem a devida autorização, quaisquer materiais, bens móveis ou equipamentos, nem utilizar quaisquer textos, dados, informações operacionais ou programas de informática cuja propriedade intelectual seja do TRT8; *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

XXV - compartilhar suas senhas e formas de acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados para o desempenho de suas atividades. *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XV deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial; e

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado em Ato a ser editado pela Presidência deste Tribunal.

*III - São desprovidos de valor comercial, tais como agendas, canetas e copos, distribuídos habitualmente e com a observância das normas internas, como propaganda ou em razão de datas comemorativas; (Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor serão doados a entidades de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública e desde que, tratando-se de bem não perecível, aquela se comprometa a aplicar o bem/produto em suas atividades finalísticas, devendo o fato constar da página de "Transparência" do TRT8 Região, para fins de publicidade e eventual controle. *(Redação dada pela Resolução 019/2022)*

Seção V

Das Regras Específicas para os Servidores exercentes dos Cargos em Comissão (CJ), de Direção ou Chefia.

Art. 8º Os servidores nomeados ou designados para o exercício dos cargos em comissão (CJ), de direção ou chefia, tendo em vista a natureza das atribuições, obedecerão a regras específicas, além das demais normas constantes deste Código.

Art. 9º As alterações relevantes no valor ou na natureza do patrimônio dos servidores mencionados no artigo anterior deverão ser imediatamente comunicadas ao Comitê de Ética e Integridade do TRT da 8ª Região, especialmente quando se tratar de atos de gestão patrimonial que envolvam: *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

I- transferência de bens a cônjuge, companheiro, ascendente,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

descendente, ou parente na linha colateral;

II- aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa; ou

III- alteração substancial no valor, por decisão ou política governamental, ou na natureza do patrimônio.

§ 1º Em caso de dúvida, o Comitê poderá solicitar informações adicionais e esclarecimentos à autoridade sobre as alterações patrimoniais comunicadas ou conhecidas por outro meio. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

§ 2º A autoridade poderá consultar previamente ao Comitê de Ética e Integridade a respeito de ato específico de gestão de bens que pretenda realizar. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

§ 3º A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade, as comunicações e consultas, após conferidas e respondidas, serão acondicionadas em envelope lacrado, que somente poderá ser aberto por determinação do Comitê. Sendo processo eletrônico, o documento deve ser classificado como sigiloso no Processo Administrativo PROAD. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*.

Art. 10. A autoridade que mantiver participação superior a cinco por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira ou de empresa que negocie com o Poder Público deve comunicar o fato ao Comitê de Ética e Integridade deste Tribunal. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*.

Art. 11. A autoridade não poderá receber:

I- salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei; e,

II - transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Art. 12. É permitido à autoridade o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 13. No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração, a autoridade deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 14. As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa.

Art. 15. É vedado à autoridade:

I- abster-se de cientificar o servidor, sob sua chefia, previamente, sobre a exoneração ou dispensa de cargo ou função comissionada;

II - decidir contrariamente às provas constantes dos autos de sindicância ou de processo administrativo disciplinar; e

III - opinar publicamente a respeito:

a) da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública federal; e,

b) do mérito de questão que lhe for submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado, salvo aquelas de conhecimento geral.

Art. 16. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como negociação que envolva conflito de interesses deverão ser imediatamente informadas pela autoridade ao Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

independentemente de aceitação ou rejeição. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

Art. 17. Na ausência de lei sobre prazo diverso, será de quatro meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo em comissão de nível CJ-3 ou CJ-4 anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade a observar, neste prazo, as seguintes regras:

I - não aceitar cargo de administrador, consultor ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração; e,

II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

CAPÍTULO IV

COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Seção I

Da composição e da finalidade

Art. 18. O Comitê de Ética e Integridade será composto por um Desembargador do Trabalho, três membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Presidente do Tribunal dentre os servidores efetivos das carreiras do Poder Judiciário que não sofreram, nos últimos cinco anos, punição penal ou administrativa, com a finalidade de implementar e gerir esse Código. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida a recondução. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

Art. 19. Quando o assunto a ser apreciado envolver cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, inclusive, de integrante titular do



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Comitê de Ética e Integridade, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

Art. 20. Ficarão suspensos do Comitê, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou sindicância. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

Art. 21. No caso de comprometimento ético de componente do Comitê, o Presidente do Tribunal designará Subcomitê de Ética Especial. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

Art. 22. Os integrantes do Comitê desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Ética e Integridade devem atuar com prioridade no exercício das atividades de membro do Comitê sobre as atividades desempenhadas no cargo ocupado. (NR) *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

Art. 23. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos no Comitê de Ética e Integridade, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional do servidor. (NR) *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

Parágrafo único. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente do Comitê deverão ser informados aos demais membros. *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

Seção II

Das competências do Comitê

Art. 24. Compete ao Comitê de Ética e Integridade do TRT da 8ª Região: *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

I - promover e difundir a cultura de ética e da integridade no Tribunal, dirimindo dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e propor à Presidência solução aos casos omissos; *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

II - receber denúncias ou representações formuladas contra servidor e/ou unidade do Tribunal, nas quais se apresente ato contrário à ética e, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará o documento às autoridades competentes para apuração;

III - submeter ao Presidente do Tribunal sugestões de aprimoramento do Código de Ética e de normas complementares;

IV - apresentar o relatório anual das atividades do Comitê; *(Redação dada pela Resolução 010/2023)*

V - atuar como instância consultiva aos colaboradores, detalhando, sempre que possível, os assuntos objeto de consultas, as formas de apresentação, os prazos para respostas e as normas gerais do procedimento de consulta; e *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

VI - responder sobre consulta a respeito de conflito de interesse de funcionários e da alta direção. *(Inciso incluído pela Resolução 019/2022)*

VII - apurar o potencial desvio de conduta ética, encaminhando os fatos apurados à Presidência, através de relatório circunstanciado. *(Inciso incluído pela Resolução 010/2023)*

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TRT da 8ª Região.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

publicação.

Belém, 23 de novembro de 2012.

JOSÉ DE ALENCAR



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Presidente

**FONTE:** Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 03 de dezembro de 2012 (segunda-feira) e considerada publicada no dia 04 de dezembro de 2012 (terça-feira).